



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO	10/2021
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA MODALIDADE	05/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG**, CNPJ 18.348.730/0001-43, com endereço na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 05/2021**, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Municipal Nº 001/2006, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro – Virgem da Lapa – MG.
DATA:	11 de Fevereiro de 2021
HORÁRIO:	08:00 horas

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Anexo I	Termo de Referência / Projeto Básico
Anexo II	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal
Anexo III	Modelo Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular
Anexo V	Minuta do Contrato
Anexo VI	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 O licitante deverá, ao retirar o edital informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br ou via fac-símile (33) 3736 1100, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.5 As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax e disponibilizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes.

3.7 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licita@virgemdalapa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas à Pregoeira.

3.8 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3.9 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.10 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.11 A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no órgão de imprensa oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1 Os itens 9, 16, 18 e 19 do Anexo I – Termo de Referência são exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme LC 123/2006, art. 48, I.

4.1.2 Os demais itens serão de ampla participação.

4.1.3 Não se aplica o disposto na cláusula 4.1.1, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, ou o limite proporcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.4 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014.

4.4.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

4.4.2 As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão, obrigatoriamente, no ato do credenciamento comprovar, a inexistência de Registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, devidamente atualizada (emissão não superior a cinco dias), e, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), devidamente atualizada (emissão não superior a cinco dias)¹.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de

¹ Trata-se de uma ferramenta eletrônica, também conhecido como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), que permite o controle jurídico dos atos da Administração que causem danos patrimoniais ou morais ao Estado, concentrando as informações de todo o Brasil em um único banco de dados. Acórdão nº 1.793/2011, o Plenário do Tribunal de Contas da União também determinou a necessidade de aferição de registros impeditivos da contratação por meio da habitual pesquisa realizada no módulo SICAF do SIASG, bem como por pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **ANEXO IV**, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do **ANEXO VII**, deste Edital).

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pela Pregoeira.

5.9 É obrigatória no momento do credenciamento a apresentação da declaração **ANEXO VI** deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:

a) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, ou

b) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.10 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – **ANEXO VII**;

6.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo **ANEXO VI**), **acompanhada da Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014;

6.1.2.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, www.portaltransparencia.gov.br;

6.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, por ato de improbidade administrativa disponível no portal CNJ “http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”.

6.1.5 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“PROPOSTA”	“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021	PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021
SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

6.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até o momento do credenciamento. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, informando o Processo Licitatório nº 10/2021 – Pregão (Presencial) nº 05/2021.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – **ANEXO III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

- Valores unitário e total para cada item cotado;
 - Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do termo de referência.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

7.1.1 Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

7.1.2 A licitante não está obrigada a cotar todos ítems.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7.6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 Objetivando maior celeridade ao procedimento licitatório, o Município solicita que o licitante apresente arquivo gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD-R, DVD, PEN DRIVE) e entregue junto com a proposta impressa, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.2 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.2.1. A Pregoeira definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

9.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.5 A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.6 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.6.1 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.6.2 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.6.3 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.6.4 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto a contratada classificada em primeiro lugar.

9.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9.8 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.9 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A Pregoeira identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.10 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.11 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

9.12 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.14 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.15 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.16 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.17 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10.1 A Pregoeira poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, dentre outros, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de ata e comunicados aos licitantes.

10.1.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.1.3 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.2 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.3.1 Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4 No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.6 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Virgem da Lapa, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

11.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA

11.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.1.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.1.2.8 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

11.1.2.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.10 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO II**;

11.1.2.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.3.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.1.3.3 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

11.1.3.4 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.1.3.5 - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial;

ou

b) publicados em Jornal;

ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.1.3.6 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

11.1.3.7 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.1.3.8 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

11.1.3.9 - Será considerada apta financeiramente e válida a proposta da empresa que comprovar o capital social mínimo de 10% do valor dos lotes propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1 – Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação (transporte escolar) através da apresentação de no mínimo 01(um) atestado em nome da empresa/sociedade civil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. À administração pública se reservará o direito de averiguar a veracidade das declarações apresentadas.

11.1.4.2 No caso de cooperativa, deverá ser apresentado certificado de Registro junto à Organização das Cooperativas do Estado sede da licitante.

11.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela Pregoeira ou servidor apto para praticar tal ato.

11.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

11.5 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

11.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

11.7 A Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.7.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equivalente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

11.7.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.7.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.8 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.8.1 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.10 A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DOS RECURSOS

12.1 A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizados tantos Contratos quanto necessárias para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços contratados e demais condições.

14.5 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

14.6 O(s) adjudicatário(s) deverá apresentar os seguintes documentos, para assinatura do contrato:

14.7 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

14.8 Laudo de vistoria veicular adequado ao transporte escolar emitido por engenheiro credenciado pelo CREA ou Laudo emitido pela delegacia de Trânsito aprovando o veículo para a prestação dos serviços, caso não exista engenheiro credenciado na região, se devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

14.8.1 A segunda hipótese do item anterior somente será aceita sob parecer jurídico que assim o autorize.

14.8.2 Qualquer observação no Laudo que indique avaria no veículo ou falta de equipamento obrigatório, será o mesmo considerado inexistente.

14.9 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".

14.10 Comprovação de participação e aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

14.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado e aceitado pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

14.12 – Não será permitida a subcontratação dos serviços, salvo expressa anuência da Prefeitura Municipal.

14.13 – A falta de qualquer documento implicará na desclassificação da empresa e será convocado o segundo lugar.

15. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

15.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.361.0020.2052 Transporte Escolar Ensino Básico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 101 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. 387

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 106 TRANSF.RECURSOS PARA O PTE 388

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 119 TRANSF.DO FUNDEB (OUTRAS DESOESAS) 389

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 145 TRANSF.DE RECURSOS FNDE PNATE 390

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 147 TRANSF.SALÁRIO EDUCAÇÃO 391

16. DO PREÇO

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2 As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

18.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;
 - b) Apresentar documentação falsa;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Virgem da Lapa - MG, 22 de janeiro de 2021.

Denise Fonseca de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, com fornecimento de veículos e equipamentos com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular integrado ao sistema de gerenciamento de frota, conforme especificações constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

3.1 - Faz necessário a contratação para prestação dos serviços objeto do presente termo, para atendimento as obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais e estaduais para o transporte escolar, bem como o manter o desenvolvimento educacional no Município de Virgem da Lapa – MG;

O Município contará com estes serviços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Necessária se faz a referida contratação, pois além dos serviços serem essenciais no atendimento da população do Município de Virgem da Lapa, o mesmo não dispõe de veículos suficientes para executar o transporte escolar.

Assim, torna-se necessário e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo ou transportadores autônomos, para atender a demanda citada acima.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
1	Linha 01 - Funil X Escola em Virgem da Lapa- O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade Funil às 06:00 horas, com embarque de 18 alunos, seguirá até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 52 km. • Número de alunos: 18 • Veiculo com no mínimo 18 lugares.	KM	10.400,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2	<p>Linha 02 - São José – Ouro Fino/Vaivi-Gravatá X Escola em Virgem da Lapa - O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade São José às 11:00 horas, com embarque de 10 alunos, passará pela comunidade do Vaivi onde receberá mais 05 alunos, seguirá até a comunidade Gravatá, onde receberá mais 04 alunos, continuará até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 12:00. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. Total de Quilômetros dia : 77 km. • Número de alunos: 19 • Veiculo com no mínimo 20 lugares.</p>	KM	15.400,00	0,00	0,00	
3	<p>Linha 03 - Campinhos-Santa Rita – Tum-Tum X Escola São Domingos/ Cansação - O transporte iniciará na comunidade do Campinhos, às 05:30, com 06 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:00, seguirá até a comunidade do Santa Rita receberá mais 06 alunos, passará pela comunidade Tum-Tum, receberá 02 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:50. O transporte do turno da tarde iniciará às 10:30 horas na comunidade do Santa Rita com 06 alunos que serão desembarcados na escola localizada na comunidade do Cansação às 11:00 horas O veículo permanecerá na escola até as 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. No turno da tarde será acrescentando o transporte de 03 alunos da comunidade do Campinhos, 03 da comunidade Paredão, sendo que às 12:20 os alunos do turno da manhã já foram entregues nas suas residências e os alunos do turno da tarde estarão desembarcando na referida escola. O transporte de volta dos alunos da comunidade do Santa Rita que estudam no turno da manha, Será realizado depois do transporte simultâneo dos alunos do turno da manhã e o ingresso na escola dos alunos do turno da tarde. Todos os</p>	KM	20.400,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	<p>alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.</p> <ul style="list-style-type: none">• Total de Quilômetros dia: 102 km.• Número de alunos: 27• Veiculo com no mínimo 22 lugares.					
4	<p>Linha 04 – Ponte do Jequitinhonha - Marimbondo, Lagoa da Manga, Limoeiro, Tamanduá X Escola em Santana O transporte iniciará na Ponte do Rio Jequitinhonha localizada na comunidade Marimbondo às 06:00 horas, com embarque de 06 alunos, passará pela comunidade do Lagoa da Manga onde receberá mais 03 alunos, seguirá até a comunidade Limoeiro onde receberá mais 05 alunos: continuará até a entrada da comunidade de Tamanduá onde receberá mais 03 alunos continuará até o Ponto das Piteiras onde desembarcará os alunos, retornará para o ponto original e as 10:40 horas refazer o mesmo trajeto, sendo 05 alunos na Ponte, 05 Marimbondo, 05 Lagoa da Manga, desembarcará os alunos no Ponto das Piteiras que seguirão no outro ônibus que seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no</p>	KM	18.000,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	portão de entrada da escola em que estuda. <ul style="list-style-type: none">• Total de Quilômetros dia: 90 km.• Número de alunos: 31• Veiculo com no mínimo 25 lugares.					
5	Linha 05 – Comunidade BURUTI, PONTO DAS PITEIRAS X Escola em Santana O transporte iniciará na Comunidade do Buriti, passará no Ponto das Piteiras, onde receberá os alunos vindos da Beira do Rio, seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas no período da manhã e tarde para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). <ul style="list-style-type: none">• Total de Quilômetros dia: 72 km.• Número de alunos: 40 • Veiculo com no mínimo 30 lugares.	KM	14.400,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

6	<p>Linha 06 – Itapecurú -Tum- Tum, Beira Rio- Boa Vista X Escola Municipal Antonio Pinheiro Tum – Tum e Escola São Domingos, Cansação – . O transporte Sairá da comunidade do Itapicuru às 05:40, com 10 alunos, passa pela comunidade Boa Vista recebe 08 alunos , vai para a comunidade Beira Rio recebe mais 08 alunos, passa pela comunidade Tum-Tum recebe mais 12 alunos, segue até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 6:40, O veículo retorna para a comunidade, e as 10:00 refaz o trajeto iniciará na comunidade do Itapicuru: às 10:20 horas, com 15 alunos, passara pela comunidade do Caraibas receberá 11 alunos, passará na comunidade Tum- Tum para desembarcar os alunos da escola Municipal e pegar 14 alunos para a escola Estadual, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências. O transporte retorna e leva os alunos de volta do turno da tarde. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.</p> <p>OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos km, caso acha disponibilidade de veículo próprio do município.</p> <ul style="list-style-type: none">• Total de Quilômetros dia: 106 km.• Número de alunos: 68• Veiculo com no mínimo: 40 lugares.	KM	21.200,00	0,00	0,00
7	<p>Linha 07 – Tum- Tum, X Escola Tum – Tum e Escola, Cansação – Itapicuru / Escola Catulo Cearense. O transporte Sairá da cidade passando pela comunidade do Itapicuru às 05:50, com 05 alunos, Lagoa do Engenho 11, Tum – Tum, com 14, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:40, O veículo retorna para a Cidade até a escola Catulo Cearense com 05 alunos, desembarcando os mesmos as 06:55 da manhã, as 11:00, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde às 11:20 embarcará os alunos do</p>	KM	18.000,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia: 90 km. • Número de alunos: 30 • Veiculo com no mínimo 30 lugares.					
8	Linha 08 – Barbosa de Baixo BR, Barbosa Baixo Funil X Escola Funil O transporte iniciará na Comunidade Barbosa Baixo BR, 06:00 horas, com embarque de 06 alunos seguirá para a escola municipal localizada na comunidade do Funil, no trajeto embarcará mais 02 alunos, Deixará 05 alunos na escola, e embarcará mais 05 alunos, que seguirá ate a Comunidade Barbosa Meio, onde embarcarão em outro veiculo que seguirá até, escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 60 km. • Número de alunos: 13 • Veiculo com no mínimo 10 lugares.	KM	12.000,00	0,00	0,00	
9	Linha 09 – Barbosa do Meio X Escola Virgem da Lapa- O transporte iniciará na Comunidade Barbosa do Meio às 06:00 horas, onde embarcará 10 alunos, seguirá, para a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. • Total de Quilômetros dia : 48 km. • Número de alunos: 10 • Veiculo com no mínimo 10 lugares. .	KM	9.600,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10	<p>Linha 10 – Bugre - Jequitibá - Fazenda Saudade /Escola no Cansação O transporte iniciará no virador na comunidade do Bugre com 08 alunos às 05:50 horas, passará pela comunidade Jequitibá receberá mais 04 alunos e percorrerá até a escola localizada na comunidade do Cansação, chegando às 06:30 horas. Seguirá até a comunidade de Fazenda Saudade e embarcará mais 06 aluno e, num ponto de apoio a beira da BR 367 embarcará mais 04 alunos, retornará até a escola São Domingos chegando as 06:50 Será feito o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nas suas residências. No turno da tarde fará o transporte com 20 alunos fazendo o mesmo percurso. • Total de Quilômetros dia :100 km. • Número de alunos: 32 • Veiculo com no mínimo: 12 lugares.</p>	KM	20.000,00	0,00	0,00	
11	<p>Linha 11 – Sapé – Bravo – Alto Bonito – SEDE - O transporte iniciará na comunidade do Sapé às 11:00, com 05 alunos, segue para a Comunidade do Alto Bonito onde embarcará 05 alunos, segue para a comunidade do Bravo onde recebe 32 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Vereda/Bravo recebe 02 alunos, passa na entrada da comunidade Burú, recebendo mais 06 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 70 km. • Número de alunos: 50 • Veiculo com no mínimo 50 lugares.</p>	KM	14.000,00	0,00	0,00	
12	<p>Linha 12 – Buriti – Capão – Cafundó – Geraldo Mandú - Biquinha – SEDE - O transporte iniciará na comunidade do Buriti às 05:40h com 06 alunos, passa pela entrada da comunidade Malhada Branca onde embarca 08 alunos, segue para a Comunidade do Capão onde embarcará 02 alunos, segue para a comunidade do Cafundó onde recebe 20 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Geraldo Mandú, recebe 02 alunos, passa pela entrada da comunidade Biquinha e recebe mais 07 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 65 km. • Número de alunos: 45 •</p>	KM	13.000,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	Veiculo com no mínimo 45 lugares.					
13	Linha 13 – CURRAL NOVO-CAMPINHOS-CHACARA-ALMAS- SEDE O transporte iniciará na comunidade do Curral Novo às 6:00, com 10 alunos, segue para a Comunidade do Campinhos onde embarcará 01 aluno, retorna seguindo para a comunidade da Chácara, onde embarcarão 15 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela Comunidade Almas embarcarão mais 08 alunos, até a sede onde desembarcarão todos os alunos. Total de Quilômetros ida e volta: 86 km. • Número de alunos: 40 • Veiculo com no mínimo 40 lugares.	KM	17.200,00	0,00	0,00	
14	Linha 14 – GERAIS – GRAVATÁ – SEDE O transporte iniciará na comunidade do Gerais às 06:00, com 29 alunos, passa pela comunidade Gravata, recebe 10 alunos, segue para a onde embarcará, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos. • Total de Quilômetros ida e volta: 75 km. • Número de alunos: 39 • Veiculo com no mínimo 40 lugares.	KM	15.000,00	0,00	0,00	
15	LINHA 15 - SÃO JOAO DA VACARIAS - O transporte iniciará na comunidade da Romana às 06h00min, com 04 alunos, passará pela comunidade ,da Vacarias receberá mais 10 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do São João do Vacarias, onde desembarcará às 7:00, isso no turno da manhã. O transporte do turno da tarde iniciará às 10h00min horas na comunidade do Córrego do Brejo com 05 alunos seguindo para a Fazenda do Chicão com 05 alunos, depois Comunidade Tombador 05 alunos que serão desembarcados na referida Comunidade. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será	KM	28.000,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. Sendo que às 16h40min os alunos do turno da tarde serão entregues nas suas residências. Total de Quilômetros dia: 160 km. • Número de alunos: 29 • Veiculo com no mínimo 12 lugares.					
16	LINHA 16 - LAVRINHA - O transporte iniciará na comunidade da Pau Ferro às 06h20min, com 02 alunos, passará pela comunidade do Lagoeiro receberá mais 01 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade de Mutuca de Baixo , onde desembarcará às 06:40, no turno da manhã. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 20 km. • Número de alunos: 03 • Veiculo com no mínimo: 04 lugares.	KM	4.000,00	0,00	0,00	
17	LINHA 17 - CARDOSO- SÃO DOMINGOS – DOURO – ESCOLAS DA SEDE - O transporte iniciará na comunidade – Cardoso as 06:00 horas, recebendo 04 alunos, seguirá para a comunidade São Domingos onde embarcará mais 05 alunos, passará pela comunidade Douro onde embarcará 01 aluno, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. • Total de Quilômetros dia: 46 km. • Número de alunos: 09 • Veiculo com no mínimo: 10 lugares.	KM	9.200,00	0,00	0,00	
18	LINHA 18 - MASSACARÁ- ONÇA DE BAIXO – ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade – Massacará as 06:00 horas, recebendo 08 alunos, seguirá para a comunidade Onça de Baixo onde embarcará mais 04 no primeiro Ponto e mais 04 alunos no segundo Ponto, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão	KM	8.000,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. • Total de Quilômetros dia: 40 km. • Número de alunos: 16 • Veiculo com no mínimo: 16 lugares.					
19	LINHA 19 - MASSACARÁ DE CIMA O transporte iniciará na comunidade – Massacará de Cima as 06:00 horas, com 01 aluna portadora de necessidades especiais que se locomove apenas através de cadeira de rodas, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcará a mesma, na respectiva escola. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). • Total de Quilômetros dia: 30 km. • Número de alunos: 01 • Veiculo com no mínimo: 04 lugares. •	KM	6.000,00	0,00	0,00	

Linhas	Saída	Chegada	Pontos Extremos	Turnos	Percurso Dia	Nº alunos	Dias Letivos	Acesso	Valor por km	Valor total estimado
01	06:00	06:40	Comunidade Funil/ Escolas V. da Lapa	1º	52 Km	18	200	Estrada principal cascalhada BR367 (30%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas.		
02	11:00	12:00	Comunidade s São José, Ouro Fino, Gravatá/ Escolas V. das Lapa	2º	77 km	19	200	Estrada vicinal de terra batida relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas. Parte ingreme(20%)		
03	05:30 10:30	06:50 11:50	Comunidade s, Campinhos, Santa Rita, Tum- Tum/ Escola São Domingos, Comunidade Cansação	1º e 2º	102 km	13 M 12 T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

								poucas cancelas. Parte íngreme(30%)		
04	05: 50 11:30	06: 50 11:30	Comunidade s, Marimbondo , Lagoa da Manga, Tamanduá, Limoeiro/Escola Olegário Maciel, comunidade Santana.	1º e 2º	90 km	16 M 15 T	200	Estrada vicinal de terra batida, com mata-burros e poucas cancelas. Parte pouco íngreme (20%)		
05	05: 50 11:30	06: 50 12:00	Comunidade s, , Buriti/ Escola Olegário Maciel, comunidade Santana.	1º e 2º	72 km	20-M 20 T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por Estrada vicinal de terra batida,. Parte íngreme (50%)		
06	06:00 10:30	06:50 11:30	Comunidade s, Itapicuru, Tum – Tum, Boa Vista, Beira Rio/ Escola São Domingos, Comunidade Cansação	1º e 2º	106 km	38 M 30 T	200	Acesso por estrada vacinal relativamente e plana, de terra batida com alguns trechos cascalho, com mata burros sem cancelas.		
07	05: 50 11:00	06: 20 11:30	Comunidade s, Itapicuru, Tum – Tum / Escola São Domingos, Comunidade Cansação / E.E. Catulo Cearense	1º	90 km	27 M	200	Acesso por estrada principal asfalto (80%) e o restante por estrada vicinal de terra batida.		
08	06:00	06:40	Comunidade s, Barbosa de baixo BR, Barbosa de baixo Funil/ Escola na Comunidade Funil	1º	60 km	13 M	200	Estrada vicinal de terra batida, com mata-burros e muitas cancelas.		
09	06:00	06:40	Comunidade , Barbosa do Meio/ Escolas em Virgem da Lapa	1º	48 km	08 M	200	Estrada principal cascalhada BR367 (20%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente e plana, sem		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

								mata-burros e com muitas cancelas.		
10	06:00 10:30	06:40 11:30	Comunidade s, Bugre, Jequitibá/ Escola São Domingos, Comunidade Cansação	1º e 2º	100 km	22 M 20T	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com cancelas sem mata-burros Parte íngreme(40 %)		
11	11:20	12:20	Comunidade s, Sapé, Bravo, Alto Bonito/ Escolas em Virgem da Lapa	2º	70 km	50 T	200	Estrada principal cascalhada BR 114 (80%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente e plana, sem mata-burros e sem cancelas.		
12	05:40	06:40	Comunidade s, Buriti, Capão, Cafundó, Geraldo Mandú, Biquinha/ Escolas em Virgem da Lapa	1º	65km	45 M	200	Estrada principal cascalhada BR 114 (80%) e o restante por estrada vicinal de terra batida relativamente e plana, sem mata-burros e sem cancelas.		
13	06:00	06:50	Comunidade s, Curral Novo, Campinhos, Chácara, Almas/ Escolas em Virgem da Lapa	1º	86 km	40 M	200	Estrada vicinal de terra batida e parte cascalhada, relativamente e plana, com mata-burros e poucas cancelas.		
14	06:00 11:00	06:30 11:30	Comunidade s, Gerais, Gravatá, Onça de Cima/ Escolas em Virgem da Lapa	1º	75 km	39 M	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e poucas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

15	06:00 10:40	06:40 11:20	Comunidade s, Córrego do Brejo, Romana, Córrego São João, Tombador/ Escola São João Vacaria	1º e 2º	140 km	16 M 03 T	200	cancelas. Estrada vicinal de terra batida, relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas.		
16	06:20	06:40	Comunidade s, Pau Ferro, Lagoeiro/ Escola Mutuca Baixo	1º	20km	03 M	200	Estrada vicinal de terra batida, relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas.		
17	06:00	06:50	Comunidade s: Cardoso e São Domingos para, E.M. Professora Diva, e. E. Nossa Senhora da Lapa, Catulo Cearense e Valdomiro Silva.	1º	46 km	10 M	200	Estrada vicinal de terra batida relativamente plana, com mata-burros e poucas cancelas. Parte íngreme(20 %)		
18	06:00	06:40	Comunidade Massacará, Onça de Baixo / Escolas da Sede em Virgem da Lapa.	1º	40 km	16 M	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e poucas cancelas.		
19	06:00	06:40	Comunidade Massacará de Cima / Escola da Sede em Virgem da Lapa.	1º	30 km	01 M	200	Acesso por estrada principal asfalto (10%) e o restante por estrada vicinal de terra batida com mata-burros e cancelas.		

4. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

4.1 Em atendimentos à orientação dos Órgãos de Controle, os preços de referência de cada item, extraídos das pesquisas de mercado, constam da parte interna do processo, sendo opcional a sua divulgação pela Administração, no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

4.2- Os preços de referência, servirão de parâmetro para julgamento das propostas ofertadas, que não poderão ser ultrapassados.

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/ JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados no Edital, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Virgem da Lapa, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento.

7. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, para apresentar os veículos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pelo Município de Virgem da Lapa, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pelo Município de Virgem da Lapa, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

7.2. O Município de Virgem da Lapa definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.361.0020.2052 Transporte Escolar Ensino Básico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 101 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. 387

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 106 TRANSF.RECURSOS PARA O PTE 388

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 119 TRANSF.DO FUNDEB (OUTRAS DESOESAS) 389

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 145 TRANSF.DE RECURSOS FNDE PNATE 390

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 147 TRANSF.SALÁRIO EDUCAÇÃO 391



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10.12 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios da revisão solicitada.

10.13 O valor pactuado deverá ser atualizado e corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGP-M (FGV), mediante termo aditivo, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada obrigará-se a:

11.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

11.1.2. Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.

11.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.4. Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à contratada para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

11.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

11.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, multas e demais seguros.

11.1.11. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

11.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

11.1.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

11.1.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

11.1.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

11.1.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

11.1.17. Apresentar ao local a ser designado pelo Município, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

11.1.18. Entregar, em local designado pelo Município, parte diária devidamente preenchida.

11.1.19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo Município caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.

11.1.20. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.

11.1.21. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do contrato.

11.1.22. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

11.1.23. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.1.24. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.

11.1.25. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo Município.

11.1.26. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para prestação dos serviços de transporte escolar.

11.1.27. Disponibilizar ao Município o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.28. Os veículos serão vistoriados pelo Município, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

11.1.29. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

11.1.30. Colocar os veículos contratados à disposição do Município em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

11.1.31. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo Município em que estiver prestando os serviços.

11.1.32. Dar ciência imediata e por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

11.1.33. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.1.34. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constitui obrigações do Município:

12.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

12.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

do objeto deste edital.

12.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

12.1.4. Notificar a contratada, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Município.

12.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

12.1.7. Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

12.1.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação desta prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Este Pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I.1

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

I - DAS LINHAS

Linha 01 - Funil X Escola em Virgem da Lapa

O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade Funil às 06:00 horas, com embarque de **18 alunos**, seguirá até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 52 km.
- Número de alunos: 18
- Veículo com no mínimo 18 lugares.

Linha 02 - São José – Ouro Fino/Vaivi-Gravatá X Escola em Virgem da Lapa -

O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade São José às 11:00 horas, com embarque de **10 alunos**, passará pela comunidade do Vaivi onde receberá mais **05 alunos**, seguirá até a comunidade Gravatá, onde receberá mais **04 alunos**, continuará até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 12:00. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

Total de Quilômetros dia: 77 km.

- Número de alunos: 19
- Veículo com no mínimo 20 lugares.

Linha 03 - Campinhos-Santa Rita – Tum-Tum X Escola São Domingos/ Cansação -

O transporte iniciará na comunidade do Campinhos, às 05:30, com 06 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 06:00, seguirá até a comunidade do Santa Rita receberá mais 06 alunos, passará pela comunidade Tum-Tum, receberá 02 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 06:50. O transporte do turno da tarde iniciará às 10:30 horas na comunidade do Santa Rita com 06 alunos que serão desembarcados na escola localizada na comunidade do Cansação às 11:00 horas O veículo permanecerá na escola até as 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. No turno da tarde será acrescentando o transporte de 03 alunos da comunidade do Campinhos, 03 da comunidade Paredão, sendo que às 12:20 os alunos do turno da manhã já foram entregues nas suas residências e os alunos do turno da tarde estarão desembarcando na referida escola. O transporte de volta dos alunos da comunidade do Santa Rita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

que estudam no turno da manhã, Será realizado depois do transporte simultâneo dos alunos do turno da manhã e o ingresso na escola dos alunos do turno da tarde. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 102 km.
- Número de alunos: 27
- Veículo com no mínimo 22 lugares.

Linha 04 – Ponte do Jequitinhonha - Marimbondó, Lagoa da Manga, Limoeiro, Tamanduá X

Escola em Santana

O transporte iniciará na **Ponte do Rio Jequitinhonha** localizada na **comunidade Marimbondó** às 06:00 horas, com embarque de **06 alunos**, passará pela comunidade do **Lagoa da Manga** onde receberá mais **03 alunos**, seguirá até a comunidade **Limoeiro** onde receberá mais **05 alunos**, continuará até a entrada da comunidade de **Tamanduá** onde receberá mais **03 alunos** continuará até o **Ponto das Piteiras** onde desembarcará os alunos, retornará para o ponto original e as 10:40 horas refazer o mesmo trajeto, sendo **05 alunos na Ponte, 05 Marimbondó, 05 Lagoa da Manga**, desembarcará os alunos no Ponto das Piteiras que seguirão no outro ônibus que seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 90 km.
- Número de alunos: 31
- Veículo com no mínimo 25 lugares.

Linha 05 – Comunidade BURUTI, PONTO DAS PITEIRAS X Escola em Santana

O transporte iniciará na Comunidade do **Buriti**, passará no **Ponto das Piteiras**, onde receberá os alunos vindos da Beira do Rio, seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas no período da manhã e tarde para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município).

- Total de Quilômetros dia: 72 km.
 - Número de alunos: 40
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- Veículo com no mínimo 30 lugares.

Linha 06 – Itapecurú -Tum- Tum, Beira Rio- Boa Vista X Escola Municipal Antonio Pinheiro Tum – Tum e Escola São Domingos, Cansação –

O transporte Sairá da comunidade do **Itapicuru** às 05:40, com 10 alunos, passa pela comunidade Boa Vista recebe 08 alunos , vai para a comunidade Beira Rio recebe mais 08 alunos, passa pela comunidade Tum-Tum recebe mais 12 alunos, segue até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 6:40, O veículo retorna para a comunidade, e as 10:00 refaz o trajeto iniciará na comunidade do **Itapicuru** às 10:20 horas, com 15 alunos, passara pela comunidade do Caraíbas receberá 11 alunos, passará na comunidade Tum- Tum para desembarcar os alunos da escola Municipal e pegar 14 alunos para a escola Estadual, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências. O transporte retorna e leva os alunos de volta do turno da tarde. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos km, caso ache disponibilidade de veículo próprio do município.

- Total de Quilômetros dia: 106 km.
- Número de alunos: 68
- Veículo com no mínimo: 40 lugares.

Linha 07 – Tum- Tum, X Escola Tum – Tum e Escola, Cansação – Itapicuru / Escola Catulo Cearense.

O transporte Sairá da cidade passando pela comunidade do **Itapicuru** às 05:50, com 05 alunos, Lagoa do Engenho 11, Tum – Tum, com 14, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:40, O veículo retorna para a Cidade até a escola Catulo Cearense com 05 alunos, desembarcando os mesmos as 06:55 da manhã, as 11:00, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde às 11:20 embarcará os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 90 km.
- Número de alunos: 30
- Veículo com no mínimo 30 lugares.

Linha 08 – Barbosa de Baixo BR, Barbosa Baixo Funil X Escola Funil

O transporte iniciará na Comunidade Barbosa Baixo BR, 06:00 horas, com embarque de 06 alunos seguirá para a escola municipal localizada na comunidade do Funil, no trajeto embarcará mais 02 alunos, deixará 05 alunos na escola, e embarcará mais 05 **alunos**, que seguirá até a Comunidade Barbosa Meio, onde embarcarão em outro veículo que seguirá até, escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o término



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 60 km.
- Número de alunos: 13
- Veículo com no mínimo 10 lugares.

Linha 09 – Barbosa do Meio X Escola Virgem da Lapa-

O transporte iniciará na Comunidade Barbosa do Meio às 06:00 horas, onde embarcará 10 **alunos**, seguirá, para a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o término das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. **Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.**

- Total de Quilômetros dia: 48 km.
- Número de alunos: 10
- Veículo com no mínimo 10 lugares.

Linha 10 – Bugre - Jequitibá - Fazenda Saudade /Escola no Cansação

O transporte iniciará no virador na comunidade do Bugre com 08 alunos às 05:50 horas, passará pela comunidade Jequitibá receberá mais 04 alunos e percorrerá até a escola localizada na comunidade do Cansação, chegando às 06:30 horas. Seguirá até a comunidade de Fazenda Saudade e embarcará mais 06 aluno e, num ponto de apoio a beira da BR 367 embarcará mais 04 alunos, retornará até a escola São Domingos chegando as 06:50 Será feito o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nas suas residências. No turno da tarde fará o transporte com 20 alunos fazendo o mesmo percurso.

- Total de Quilômetros dia :100 km.
- Número de alunos: 32
- Veículo com no mínimo: 12 lugares.

Linha 11 – Sapé – Bravo – Alto Bonito – SEDE -

O transporte iniciará na comunidade do Sapé às 11:00, com 05 alunos, segue para a Comunidade do Alto Bonito onde embarcará 05 alunos, segue para a comunidade do Bravo onde recebe 32 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Vereda/Bravo recebe 02 alunos, passa na entrada da comunidade **Burú**, recebendo mais 06 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

- Total de Quilômetros ida e volta: 70 km.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- Número de alunos: 50
- Veículo com no mínimo 50 lugares.

Linha 12 – Buriti – Capão – Cafundó – Geraldo Mandú - Biquinha – SEDE -

O transporte iniciará na comunidade do Buriti às 05:40h com 06 alunos, passa pela entrada da comunidade Malhada Branca onde embarca 08 alunos, segue para a Comunidade do Capão onde embarcará 02 alunos, segue para a comunidade do Cafundó onde recebe 20 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela entrada da comunidade Geraldo Mandú, recebe 02 alunos, passa pela entrada da comunidade Biquinha e recebe mais 07 alunos, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

- Total de Quilômetros ida e volta: 65 km.
- Número de alunos: 45
- Veículo com no mínimo 45 lugares.

Linha 13 – CURRAL NOVO-CAMPINHOS-CHACARA-ALMAS- SEDE

O transporte iniciará na comunidade do **Curral Novo** às 6:00, com 10 alunos, segue para a Comunidade do Campinhos onde embarcará 01 aluno, retorna seguindo para a comunidade da Chácara, onde embarcarão 15 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela Comunidade Almas embarcarão mais 08 alunos, até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

Total de Quilômetros ida e volta: 86 km.

- Número de alunos: 40
- Veículo com no mínimo 40 lugares.
-

Linha 14 – GERAIS – GRAVATÁ – SEDE

O transporte iniciará na **comunidade do Gerais** às 06:00, com 29 alunos, passa pela **comunidade Gravata**, recebe 10 alunos, segue para a onde embarcará, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos.

- Total de Quilômetros ida e volta: 75 km.
- Número de alunos: 39
- Veículo com no mínimo 40 lugares.

LINHA 15 - SÃO JOAO DA VACARIAS -

O transporte iniciará na comunidade da **Romana** às 06h00min, com 04 alunos, passará pela comunidade, da **Vacarias** receberá mais 10 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do **São João do Vacarias**, onde desembarcará às 7:00, isso no turno da manhã. O transporte do turno da tarde iniciará às 10h00min horas na comunidade do **Córrego do Brejo** com 05 alunos seguindo para a **Fazenda do Chicão** com 05 alunos, depois **Comunidade Tombador** 05 alunos que serão desembarcados na referida Comunidade. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde. Sendo que às 16h40min os alunos do turno da tarde serão entregues nas suas residências.

Total de Quilômetros dia: 140 km.

- Número de alunos: 29
- Veículo com no mínimo 12 lugares.
- **OBS: Esta linha poderá sofrer alteração para menos Km, devido a matrículas de alunos que só se confirmarão em fevereiro de 2021, podendo excluir alguma comunidade que está inclusa no trajeto de transporte escolar, caso não tenha alunos das localidades acima citada.**

E a mesma poderá ser realizada por transporte próprio do município caso ache disponibilidade de veículo.)

LINHA 16 - LAVRINHA -

O transporte iniciará na comunidade da **Pau Ferro** às 06h20min, com 02 alunos, passará pela comunidade do **Lagoeiro** receberá mais 01 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade de **Mutuca de Baixo**, onde desembarcará às 06:40, no turno da manhã. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.

OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município).

- Total de Quilômetros dia: 20 km.
- Número de alunos: 03
- Veículo com no mínimo: 04 lugares.

LINHA 17 - CARDOSO- SÃO DOMINGOS – DOURO – ESCOLAS DA SEDE -

O transporte iniciará na comunidade – Cardoso as 06:00 horas, recebendo 04 alunos, seguirá para a comunidade São Domingos onde embarcará mais 05 alunos, passará pela comunidade Douro onde embarcará 01 aluno, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas.

- Total de Quilômetros dia: 46 km.
- Número de alunos: 09
- Veículo com no mínimo: 10 lugares.

LINHA 18 - MASSACARÁ- ONÇA DE BAIXO – ESCOLAS DA SEDE

O transporte iniciará na comunidade – **Massacará** as 06:00 horas, recebendo 08 alunos, seguirá para a comunidade **Onça de Baixo** onde embarcará mais 04 no primeiro Ponto e mais 04 alunos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

segundo Ponto, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas.

- Total de Quilômetros dia: 40 km.
- Número de alunos: 16
- Veículo com no mínimo: 16 lugares.

LINHA 19 - MASSACARÁ DE CIMA

O transporte iniciará na comunidade – **Massacará de Cima** as 06:00 horas, com 01 aluna portadora de necessidades especiais que se locomove apenas através de cadeira de rodas, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcará a mesma, na respectiva escola.

OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município).

- Total de Quilômetros dia: 30 km.
- Número de alunos: 01
- Veículo com no mínimo: 04 lugares.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão obter autorização junto ao DETRAN - MG, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

2.2 - A autorização mencionada no item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

2.3 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado

V - Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção

VI - ser penalmente imputável

VII - saber ler e escrever

III - DOS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO

O contratado assegurará que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório.

IV - CONDIÇÕES GERAIS DE TRÁFEGO E DESLOCAMENTO

. O contratado observará a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos.

. Será exigida a participação do contratado em cursos de direção preventiva, bem como em reuniões de avaliação, palestras, etc.

. A não participação em cursos de direção preventiva, bem como em reuniões de avaliação, palestras, etc, quando convocado, poderá implicar na rescisão do contrato de prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021 MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITEM 01 – _____, conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, durante a prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa.....
(Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº 05/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO

Obs: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, ou apresentação dos originais para conferência, e, documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº. < inserir o número > / 2021

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2018, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA: A empresa < inserir o nome da contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS

2.1 - Os quantitativos e os preços contratados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Linha / Rota	Descrição das Rotas	Turno	Percurso Dia	Nº alunos	Dias Letivos	Acesso	Valor por Km Estimado	V. Total Anual Estimado
01								
02								

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

4.1 - O órgão promotor da presente licitação é o Município de Virgem da Lapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os serviços durante o ano letivo.

5.2 – A Contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na prestação dos serviços, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à contratada a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Durante todo o período de validade deste contrato, a execução do serviço deverá atender às condições especificadas neste instrumento, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá prestar os serviços nos dias, horários e locais determinados pelo Município de Virgem da Lapa, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão (Presencial) nº 005/2021.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto do Contrato será recebido:

a) - Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação responsável pelos serviços, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante do Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) - Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Virgem da Lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.1 - O Município de Virgem da Lapa rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Contrato, Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 - As rejeições de serviço que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados no Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 - Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, a contratada será notificada para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto do edital e do presente contrato.

9.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

9.1.4. Notificar a contratada, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Município.

9.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

9.1.7. Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

9.1.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.2.2. Cumprir as determinações do Município no que concerne à execução do contrato.

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.4. Permitir a fiscalização por parte do Município na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à contratada para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

9.2.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

9.2.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.2.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, multas e demais seguros.

9.2.11. Manter os veículos segurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

9.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

9.2.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.2.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 9.2.16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- 9.2.17. Apresentar ao local a ser designado pelo Município, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 9.2.18. Entregar, em local designado pelo Município, parte diária devidamente preenchida.
- 9.2.19. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo Município caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 9.2.20. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- 9.2.21. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do contrato.
- 9.2.22. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
- 9.2.23. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- 9.2.24. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado.
- 9.2.25. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo Município.
- 9.2.26. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para prestação dos serviços de transporte escolar.
- 9.2.27. Disponibilizar ao Município o acesso ao sistema informatizado de controle de frota integrado ao sistema de rastreamento por satélite, permitindo o gerenciamento da frota 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.2.28. Os veículos serão vistoriados pelo Município, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 9.2.29. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- 9.2.30. Colocar os veículos contratados à disposição do Município em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.2.31. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo Município em que estiver prestando os serviços.

9.2.32. Dar ciência imediata e por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.2.33. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.2.34. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste instrumento.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 - Pelo CONTRATANTE quando:

10.1.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

10.1.1.2 - A contratada não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.1.4 - A contratada der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pela contratada:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 – A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

Cláusula Décima Primeira – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

12.361.0020.2052 Transporte Escolar Ensino Básico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 101 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. 387

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 106 TRANSF.RECURSOS PARA O PTE 388

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 119 TRANSF.DO FUNDEB (OUTRAS DESOESAS) 389

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 145 TRANSF.DE RECURSOS FNDE PNATE 390

33903900 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 147 TRANSF.SALÁRIO EDUCAÇÃO 391

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

12.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram este Contrato, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 05/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa -----, apresentada para a referida licitação.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DIOGENES TIMO SILVA
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

DEVERÁ SER ANEXADA À ESTA DECLARAÇÃO:

a) **ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0 – 33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão (Presencial) nº 05/2021, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

OBS: Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.
